

## Injunção garante a alunos direito de ver audiência

Da Sucursal

**Goiânia** — Coube ao professor de Direito da Universidade Federal de Goiás, Arthur Rios, ingressar com o primeiro mandado de injunção, em favor de seus próprios alunos, para permitir que os estagiários possam assistir às audiências realizadas na Vara de Menores de Goiânia, que são vedadas aos estudantes sob a justificativa de que o código de menores não permite.

### GARANTIA

O mandado de injunção, com pedido de liminar, deverá ser distribuído hoje ao desembargador-relator. O propósito do professor Arthur Rios é garantir aos alunos da disciplina do Direito do Menor, o acesso às audiências, tendo em vista

que alguns meses antes ele pleiteou junto ao Juiz de Menores de Goiânia, Sebastião Ramos Jubé, a autorização nesse sentido e agora, através do mandado, quer a revogação dos dispositivos do Código de Menores que se chocam com o preceito constitucional que determina que todos os julgamentos são públicos.

O professor e advogado, na sua petição, cita também o artigo 206, inciso II, combinado com o artigo 207, que dizem respeito à liberdade de aprendizagem, ensino e pesquisa, sem restrições e impedimentos. Fundamentou-se também no artigo 228, que assegura à criança e ao menor a defesa técnica por profissional habilitado, para a qual, segundo ele, "deverá haver preparo técnico-universitário amplo".

Ministério da Agricultura

cfp

GIVALDO BARBOSA



ANC 88  
Pasta 11 a 19  
Outubro/88  
091

O general Ivan reiterou que cumprirá a Carta e que o SNI não mudará a sua atuação

## Ivan nega arquivo paralelo no SNI

O ministro Ivan de Souza Mendes, chefe do Serviço Nacional de Informações (SNI), afirmou ontem, durante entrevista coletiva no Palácio do Planalto, que o órgão vai continuar desempenhando a sua função, garantiu que não existe nenhum arquivo paralelo, e prometeu cumprir a Constituição. Mas ele avisou para os interessados que não vai prestar informações que comprometam a segurança do País e da sociedade brasileira. O ministro acredita que o tempo para prestar uma informação vai durar de acordo com os registros de cada pessoa, mas não deve ultrapassar dois meses. As pessoas podem entrar com requerimento no SNI ou na Justiça para obter as informações, em qualquer agência do órgão no País.

Ivan de Souza Mendes observou que só vai divulgar as informações que estão em poder do SNI, quando forem solicitadas pelos interessados. Ele disse que a pessoa não satisfeita com os dados fornecidos deve recorrer à Justiça, através do mandado de habeas data, garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal. Ele adiantou que o órgão vai continuar agindo para proteger o Estado dos olheiros estrangeiros, e

disse que a informação vai depender do tipo de dado.

Os arquivos do SNI não serão abertos para prestação de informações sobre a ação de espionagem estrangeiros no Brasil, ou atividade de determinados segmentos da economia que possam comprometer a ordem econômica. Ivan garantiu que vai seguir o parecer do consultor-geral da República, Saulo Ramos, aprovado pelo presidente José Sarney, porque acha que o texto preenche as lacunas deixadas pelos dispositivos constitucionais. Ele disse que pediu ao consultor para elaborar o parecer, porque precisava esclarecer algumas dúvidas, como quem tem direito a entrar no Serviço ou na Justiça para obter as informações, esclareceu.

O ministro acha que os órgãos da administração devem resguardar as informações que possuem, defendendo especialmente as detidas pelo Banco Central, que não devem ser divulgadas para evitar ganhos ilícitos. Mas ele sustenta que o País, vive um novo tempo, e aconselhou aos jornalistas divulgarem informações verdadeiras, depois de criticar as últimas notícias que as considerou prejudiciais a sua administração.

O SNI, de acordo com Ivan de Souza Mendes, possui atualmente um arquivo informático. Ele disse que o órgão detém informação apenas de pessoas que se destacam na sociedade, que podem ter potencialidade de afetar a segurança do Estado. O ministro observou que a ideologia dos políticos vai continuar nos arquivos.

Por último, o ministro disse que só vai atender pedidos pessoais, para evitar que informações sobre terceiros sejam reveladas. O pai, por exemplo, não pode solicitar informações sobre o filho desaparecido, porque "quem morreu está morto", sustentou. Ele só vai divulgar os dados se a Justiça mandar. Junto com o requerimento, deve ser enviada uma cópia da carteira de identidade, do Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC), e endereço para receber a correspondência.

O interessado pode entrar com recurso administrativo, de acordo com a letra "b" do inciso XXXIV, do artigo 5º, para obter a informação gratuita. Se não ficar satisfeito com a informação, ele deve entrar com habeas data, ou com recurso jurídico, de acordo com o inciso LXXII, do referido artigo.

## Justiça do Trabalho vai esperar na procuradoria

O procurador-geral da República, José Paulo Sepúlveda Pertence, entregou ontem de manhã ao presidente José Sarney uma minuta de decreto transferindo do Ministério da Justiça para a procuradoria a administração das justiças do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e Territórios. A medida, segundo Sepúlveda, pretende "organizar a transição" do antigo sistema de organização da justiça ao instituído pela nova Constituição, que criou o Ministério Público da União.

No seu artigo 128, a Constituição determina que estão sob a jurisdição do Ministério Público da União — uma das inovações criadas dentro do sistema jurídico brasileiro — a Justiça do Trabalho, a Militar e a do Distrito Fed-

eral e Territórios. Como o novo organismo ainda não foi regulamentado, esses ministérios se desvincularam da pasta da Justiça e "ficaram meio órfãos", como definiu Sepúlveda, o que o levou a propor a transferência provisória de jurisdição. Como a própria Constituição determina que o Ministério Público da União será presidido pelo procurador-geral da República, Pertence considera o decreto de "acomodação" como uma solução natural, até que, com a regulamentação, seja dada uma organização definitiva para os órgãos.

No despacho extra-agenda que manteve com o presidente José Sarney no Palácio da Alvorada, Sepúlveda conversou também so-

bre os pedidos de habeas data e Mandados de Injunção, já requerido ao STF. No seu entender, os primeiros tramitarão dentro dos moldes do Mandado de Segurança; o juiz encaminhara pedido de informação aos órgãos citados, aguardará o parecer do relator ou do próprio procurador e submeterá a julgamento. Sepúlveda informou que, em tese, concorda com o parecer do consultor-geral da República, Saulo Ramos, mas garantiu que analisará caso a caso os recursos antes de uma apreciação final.

Sobre o mandado de Injunção, Sepúlveda afirmou que ainda não tem uma posição formada — "continuo procurando alguém que me ensine o que é isso".

## A Constituição e a Nação

JOSAPHAT MARINHO

Promulgada a Constituição, termina a fase das aspirações ilimitadas. Nem louvor exagerado, nem contestação extrapolada. O elogio incontinente não a torna menos imperfeita. A impugnação passional não convence de erros e falhas realmente inexistentes, ou secundários. Toda retórica no caso é prejudicial à verdade. A da louvação gera ilusões, que podem perturbar o espírito do povo pela falta de concordância entre o que se proclama e o que a Constituição efetivamente retrata ou propicia. A retórica da negação de valores à Constituição traduz um pensamento incorreto, que não interessa ao povo. Entre a exaltação juvenil, manifestada até por alguns constituintes, e o descomedimento derrotista, o que sensatamente convém à sociedade e à Nação é o julgamento equilibrado. Nele se afirma a autoridade da Constituição, sem entusiasmo estridente e irreal.

Sendo a Lei Fundamental e destinada à vida longa, a Constituição não há de fortalecer-se como um documento panfletário. Não é de sua índole agitar, antes conter e tranquilizar. Na medida em que o indivíduo e a coletividade sentem que no valor das normas básicas repousa, efetivamente, a segurança de seus direitos, a Constituição amortece paixões e desconfianças. E a firmeza dos mandamentos constitucionais, e não o panegírico deles, que lhes dá perspectiva na história. A experiência ensina que a glorificação prolongada parece esconder sempre o recelo de uma fraqueza. O crente seguro da divindade de sua devoção não exagera nas demonstrações de fé.

A Constituição agora em vi-

gor, provinda de uma Assembleia popular, precisa de esclarecimento para ser bem aplicada. Como toda grande lei, não se afirmará num ímpeto, nem por ser declarada insuscetível de crítica. Ganhará perspectiva à proporção que se revelar útil, eficaz. E tal somente ocorrerá quando a Constituição resistir ao embate dos fatos e das idéias, projetando a influência de suas normas. Nesse confronto, a Constituição é sustentada e impugnada, ou pelo menos interpretada. Não havendo propósito de sua rejeição, o debate disciplinado concorre para fixar o exato alcance de suas regras. Assim se estendeu a dimensão da Constituição americana. De igual modo a Constituição brasileira de 1891 ampliou o sentido de muitas de suas normas, como a relativa ao habeas corpus.

Neste momento, vigente nova Constituição, bem mais complexa do que as anteriores, é natural que dúvidas e problemas sejam suscitados. Ora pela força de interesses, ora sob a inspiração de idéias, controversias surgirão, independentemente da posição pessoal de muitos a respeito de cláusulas essenciais da Constituição. De maneira inevitável será discutida a extensão do mandado de injunção. De modo irresistível se arguirá, em hipóteses diversas, que a regra de aplicação imediata das normas definidoras dos direitos fundamentais não tem caráter absoluto. O § 2º do art. 208 estabelece que "o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente". Como impedir, porém, a discussão, se a autoridade acusada alegar, e provar, que a deficiência do ensino resulta de falta de

recursos financeiros, que não dependem de sua competência funcional?

Essas situações, e muitas outras, criarão divergência em torno da aplicação de preceitos constitucionais, sem que haja intuito de lhes negar valor. E indispensável aceitar com naturalidade essa controvérsia, que corresponde, também, ao pluralismo político e de idéias garantido pela Constituição. Onde o livre debate não se desenvolve sem medo de reações grosseiras, não se pode falar em regime democrático e de garantias de direitos. E na prática tranquila dessas garantias, e não no elogio formal delas, que reside o vigor das instituições. Mas essa prática é tranquila e democrática se representa direito de todos os cidadãos e grupos sociais, e não privilégio de parcelas presunçosas. O povo, já enganado noutras horas, quer participação de fato, e não de promessas.

A Constituição, por sinal, muito se prestigiará se concorrer para reduzir ou anular a intolerância no País. Como é notório, há grupos diversos que falam em democracia e liberdade apenas em favor de seus integrantes. Em relação a todo pensamento divergente a atitude dessas minorias é de brutal intolerância. Uma vez, porém, que a nova Constituição assegura o pluralismo político e de idéias, é tempo de banir-se a intolerância, para que prevaleça a compreensão. E o que interessa à Nação, cujo destino repousa no entendimento coletivo, que nutre as liberdades e esvazia a presunção. Bem de todos, e não propriedade de facções ou de partidos, a Constituição generaliza direitos para resguardar equitativamente a cidadania. E só assim o povo lhe atribuirá crédito e estima.